



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3231/2015

“Estabelece medidas administrativas, face às recomendações da L.C. 101/00 – L.R.F., e dá outras providências”.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC. 101/00;

CONSIDERANDO, recomendações do Tribunal de Contas do Estado, quanto à gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, parcimônia e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto aos fornecedores, aos funcionários públicos e à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas, sem prejuízos de outras situações análogas.

I – vedação de uso da frota municipal nos finais de semana, e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17h00m, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

II – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de eventos ou viagens de qualquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por lei ou avençados em convênios, previamente autorizados por escrito pelo Prefeito Municipal.

III – O Setor de Transporte fica notificado a controlar a frota de forma que, não ocorram viagens em duplicidade, ou seja, mais de um veículo para a mesma localidade, podendo, entretanto ocorrer em caso excepcional, intensificando o controle da frota oficial de maquinários e veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, bem como o cumprimento no disposto nos incisos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 13 de agosto de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora